



#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE MULTAS

**PROCESSO:** 202400025145302; **ASSUNTO:** Convênio nº 002/2025 DETRAN/GO; **OBJETO:** Estabelecer a cooperação dos participes na execução dos procedimentos que propiciem a aplicação da Lei Federal nº 9.503/1997; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 24/04/2025; **PARTES:** ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, via POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-PM/GO, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS-DETRAN/GO, e o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRÂNSITO - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO

Protocolo 532154

EXTRATO da portaria de credenciamento de estampador de placas Portaria n.º 326/2025 DETRAN, Processo 202500025030694 - RESOLVE: Credenciar a empresa MS PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 58.857.685/0001-77, para atuar no segmento de ESTAMPADORA DE PLACAS pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 532133

#### EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria n.º 325/2025 DETRAN, Processo 202500025011448 - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e Portaria nº 242/2023/DETRAN, o serviço vinculado ao atendimento **nº 118929498 - Transferência de Propriedade e UF e os serviços posteriores**, do veículo placa PBR3D36, marca/modelo 155832-NISSAN/KICKS SV CVT, ano de fabricação/modelo: 2019/2019, cor BRANCA, chassi nº 94DFCAP15KB136037 diante da irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: FLAVIO SIMPLICIO MAIA, CPF : XXX.079.046-XX - UF: DF.

Protocolo 532134

#### EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria n.º 324/2025 DETRAN, Processo 202500025056367- RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e Portaria nº 242/2023/DETRAN, o serviço vinculado ao atendimento **nº 113637430 - Transferência de Propriedade e os serviços posteriores**, do veículo placa OND6C00, marca/modelo 114838-TOYOTA/ETIOS HB XS, ano de fabricação/modelo: 2013/2013, cor VERMELHA, chassi nº 9BRK19BT5D2004775, diante da irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: FRANCISCO ZERALDI DE B MACHADO, CPF: XXX.765.338-XX.

Protocolo 532135

#### EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria n.º 323/2025 DETRAN, Processo 202500025053306 - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e Portaria nº 242/2023/DETRAN, o serviço vinculado ao atendimento **nº 112860077 - Transferência de Propriedade e os serviços posteriores**, do veículo placa RBS0B22, marca/modelo 002898-HONDA/CG 160 START, ano de fabricação/ modelo: 2020/2020, cor CINZA, chassi nº 9C2KC2500LR048722, diante da irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: PAULO CESAR SILVERIO BATISTA, CPF: XXX.157.221-XX.

Protocolo 532136

#### EXTRATO da portaria de cancelamento de CNH

Portaria 322/2025 DETRAN, Processo 202500025046668 - RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de CELIA DAMAS DE CARVALHO, CPF XXX.343.251-XX,, categoria "B", em conformidade com a Nota Técnica nº 2/2019 - PROCSET (000037223549), da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 532137

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Processo SEI** 202400025064663 e **SISLOG** 104692; **Assunto:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº017/2024; **Objeto:** Prestação de serviço de tradutor e intérprete de libras; **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses a partir de 08/05/2025; **Valor mensal:** R\$ 30.587,76; **Valor total:** R\$ 367.053,12; **Partes:** DETRAN/GO e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO; **Dotação Orçamentária** 2025.29.61.06.125.1036.2452.03, **Natureza da Despesa** 3.3.90.37.11, **Fonte de Recurso** 17530161 e **Nota de Empenho** 00180 de 16/04/2025, no valor de R\$ 236.545,34.

Protocolo 532295

## Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 606, de 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Escritório de Compliance no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV.

**O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, o Decreto nº 10.390, de 12 de janeiro de 2024 (Regulamento da GOIASPREV - Diário Oficial/GO nº 24.202 - SUPLEMENTO), e

Considerando o Programa de Compliance Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Escritório de Compliance da Goiás Previdência, vinculado à Chefia de Gabinete, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- Adriana Jesus Silva Batista (CPF: \*\*\*.494.851-\*\*), coordenadora;
- Lilyane Christine Pereira Rodrigues (CPF: \*\*\*.890.251-\*\*), responsável pelo eixo Transparência; e
- Roberta Grazielle Roque Crispim (CPF: \*\*\*.639.291-\*\*), responsável pelos eixos ética, Responsabilização e Gestão de Riscos.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência da coordenadora do Escritório de Compliance da GOIASPREV indicada na alínea "a" deste artigo, suas funções serão exercidas pela servidora indicada na alínea "c", do mesmo dispositivo, sem prejuízo das atividades relacionadas aos eixos ética, Responsabilização e Gestão de Riscos.



Art. 2º - Compete ao Escritório de Compliance:

- I - Orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;
- II - Coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;
- III - Coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;
- IV - Monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;
- V - Atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;
- VI - Comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;
- VII - Auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;
- VIII - Providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;
- IX - Atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;
- X - Promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;
- XI - Auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;
- XII - Estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;
- XIII - Coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- XIV - Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I - Ética, II - Transparéncia e III - Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente;
- XV - Incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º - O Escritório de Compliance se reunirá regularmente (com periodicidade a ser definida pela pasta, como quinzenal ou mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente

Protocolo 532069

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 602, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista nos arts. 2º, II e 11 parágrafo único, I da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar Nº 167, de 07 de dezembro de 2021 e Lei Complementar Nº 175, de 30 de junho de 2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202500011002416, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAI-15893 Nº 715/2025 da Gerência de Análise de Inatividade, RESOLVEM, com fundamento nos arts. 4º, I e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020 e art. 2º, I, "a" e "b" da Lei nº 23.118/2024, CONCEDER transferência para a Reserva Remunerada a JESSÉ GONÇALVES, RG nº X0.94X CBM/GO, CPF nº XXX.653.477-XX, no Posto de Capitão BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

CLÁUDIO DANILÓ MOURA BRAGA

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 531972

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 603, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista nos arts. 2º, II e 11 parágrafo único, I da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar Nº 167, de 07 de dezembro de 2021 e Lei Complementar Nº 175, de 30 de junho de 2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 20250002000477, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAI-15893 Nº 907/2025 da Gerência de Análise de Inatividade, RESOLVEM, com fundamento nos arts. 4º, I e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020 e art. 2º, I, "a" e "b" da Lei nº 23.118/2024, CONCEDER transferência para a Reserva Remunerada a ANDERSON CHRISÓSTOMO DA SILVA, RG nº X6.52X PM/GO, CPF nº XXX.767.921-XX, no Posto de Coronel PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

CLÁUDIO DANILÓ MOURA BRAGA

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 531973

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 604, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista nos arts. 2º, II e 11 parágrafo único, I da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar Nº 167, de 07 de dezembro de 2021 e Lei Complementar Nº 175, de 30 de junho de 2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202500011002057, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAI-15893 Nº 653/2025 da Gerência de Análise de Inatividade, RESOLVEM, com fundamento nos arts. 4º, I e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020 e art. 2º, I, "a" e "b" da Lei nº 23.118/2024, CONCEDER transferência para a Reserva Remunerada a REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, RG nº X1.23X CBM/GO, CPF nº XXX.878.181-XX, no Posto de 2º Tenente BM dos